




FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 013/2025
RUBRICA 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025061/2025
Concorrência - Eletrônica Nº 013/2025

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 162/2025 –
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira Povoado Várzea do Meio no Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTITATIVO
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

À
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS/MA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 162/2025

A empresa **CONSTRUPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.757.170/0001-34, com sede na Rua José Horácio, nº 807, Bairro São José, no Município de Pastos Bons/MA, neste ato representada por sua representante legal **Ingrid Nazareth Gonçalo Gaspar**, inscrita no CPF nº 023.598.753-02, na qualidade de CONTRATADA do Contrato nº 162/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O referido contrato, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, Processo Administrativo nº 2025061/2025, tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira, localizada no Povoado Várzea do Meio, neste Município.

Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de adequação quantitativa em itens da planilha contratual, em decorrência de ajustes técnicos indispensáveis à plena execução dos serviços e ao adequado acabamento da obra.

Dessa forma, a CONTRATADA solicita a celebração de **Aditivo de Quantitativo**, conforme detalhado na **planilha de aditivo anexa**, destacando-se o seguinte item:

PLANILHA DE ADITIVO							
Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unif	Valor Unif com BDI	Total
87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	12	51,03	65,16	781,92

Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada (60x60 cm), aplicado em ambientes com área maior que 10 m², com acréscimo de 12,00 m², resultando no valor total de R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Ressalta-se que o referido acréscimo é necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços executados, mantendo a conformidade com o projeto e as normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, requer-se a análise e aprovação do presente pedido, com a consequente formalização do respectivo termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Pastos Bons – MA, 09 de abril de 2026

INGRID NAZARETH
 GONCALO
 GASPAR:02359875302

Assinado de forma digital por
 INGRID NAZARETH GONCALO
 GASPAR:02359875302
 Dados: 2026.04.09 16:44:23
 -03'00'

CONSTRUPLAN LTDA
 CNPJ nº 28.757.170/0001-34
Ingrid Nazareth Gonçalo Gaspar
 CPF nº 023.598.753-02
 Representante Legal

☎ (98) 9 9112 0058

📷 @construplann

✉ construplanltda17@gmail.com

📍 Rua José Horácio nº. 807, Bairro São José, CEP: 65.870-000 Pastos Bons - Maranhão
 CNPJ - 28.757.170/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP013/2025
RUBRICA R


JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 162/2025

Contratada: CONSTRUPLAN LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 807, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.757.170/0001-34, representada neste ato por Ingrid Nazareth Gonçalves Gaspar, CPF nº 023.598.753-02;

OBJETO: Aditivo do Contrato 162/2025 que objetiva a adição de quantitativo para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira Povoado Várzea do Meio no Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2025, visando ao acréscimo quantitativo de itens necessários à adequada execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira, localizada no Povoado Várzea do Meio, no Município de Pastos Bons/MA.

A obra possui relevante interesse público, estando diretamente vinculada à ampliação da capacidade da rede municipal de ensino, à melhoria das condições estruturais da unidade escolar e à garantia de ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

O ajuste quantitativo ora proposto decorre da necessidade de adequação de pequenos itens e serviços indispensáveis à conclusão da obra com qualidade, funcionalidade e segurança, sem alteração da essência do objeto contratado.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO ACRÉSCIMO

Durante a execução contratual, identificou-se a necessidade de complementação de quantitativos de serviços originalmente previstos, em razão de ajustes pontuais decorrentes das condições reais de execução da obra.

O acréscimo, de natureza estritamente acessória e de baixo impacto financeiro, mostra-se necessário para:

- a) garantir o acabamento adequado da obra;
- b) assegurar a funcionalidade plena dos espaços ampliados;
- c) evitar pendências técnicas na entrega final;
- d) atender às condições efetivamente verificadas no local;
- e) garantir a conformidade do objeto com sua finalidade pública.

Ressalte-se que o valor do acréscimo (R\$ 781,92) é reduzido em relação ao montante global do contrato, evidenciando tratar-se de ajuste pontual e proporcional.

DA ADEQUAÇÃO LEGAL DO ACRÉSCIMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP013/2025
RUBRICA (R)



O presente aditivo encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração quantitativa dos contratos administrativos, desde que observados os limites legais e demonstrada a necessidade para a adequada execução do objeto.

No presente caso, o acréscimo:

- I – encontra-se dentro dos limites legais permitidos;
- II – não altera a natureza do objeto contratado;
- III – preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – decorre de necessidade superveniente devidamente justificada.

DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A realização do acréscimo no âmbito do contrato vigente mostra-se mais vantajosa do que a realização de nova contratação, especialmente em razão do reduzido valor envolvido.

A eventual instauração de novo procedimento para execução desses serviços implicaria:

- a) custos administrativos desproporcionais ao valor do objeto;
- b) atraso na conclusão da obra;
- c) descontinuidade na execução dos serviços;
- d) risco de incompatibilidade técnica;
- e) prejuízo à eficiência administrativa.

Dessa forma, a execução do ajuste pela mesma empresa contratada assegura racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

O aditivo quantitativo revela-se medida altamente econômica e eficiente, evitando:

- a) custos operacionais superiores ao próprio valor do acréscimo;
- b) paralisação ou atraso na obra;
- c) retrabalho e ajustes posteriores mais onerosos;
- d) desperdício de recursos públicos;
- e) prejuízos à entrega tempestiva do equipamento educacional.

Assim, a medida atende de forma direta aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 162/2025**, porquanto:

- I – atende a necessidade superveniente de ajustes pontuais na execução da obra;
- II – assegura a qualidade e funcionalidade do objeto;
- III – apresenta impacto financeiro mínimo e proporcional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº CP 013/2025
RUBRICA R



- IV – revela-se mais vantajosa do que nova contratação;
- V – observa os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e plenamente justificável sob a ótica técnica e jurídica.

Pastos Bons – MA, 17 de Abril de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº: CP013/2025
RUBRICA: R



Pastos Bons – MA, 17 de Abril de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 162/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira Povoado Várzea do Meio no Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



SOLICITAÇÃO DE ACEITE

À empresa CONSTRUPLAN LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 807, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.757.170/0001-34, representada neste ato por Ingrid Nazareth Gonçalo Gaspar, CPF nº 023.598.753-02.

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO
Contrato nº 162/2025

OBJETO: Aditivo do Contrato 162/2025 que objetiva a adição de quantitativo para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira Povoado Várzea do Meio no Município de Pastos Bons/MA.

Encaminhamos para análise e coleta de assinatura o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2025 (Processo Administrativo nº 2025061/2025), referente à ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira, no povoado Várzea do Meio.

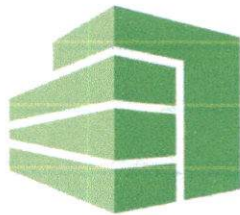
Este aditivo formaliza o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor global atualizado de R\$ 320.781,92 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), com vigência estabelecida até 14 de abril de 2027.

Solicitamos que o representante legal da empresa realize o aceite e a assinatura do documento anexo. Caso utilizem sistema de assinatura digital (como o e-CAC ou Gov.br), favor restituir o arquivo com o respectivo certificado.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Pastos Bons – MA, 23 de Abril de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



CONSTRUPLAN
CONSTRUTORA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

CP013/2025

RUBRICA

(R)

TERMO DE ACEITE E CONCORDÂNCIA
1º ADITIVO DE ADIÇÃO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 162/2025

A empresa **CONSTRUPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.757.170/0001-34, com sede na Rua José Horácio, nº 807, Bairro São José, no Município de Pastos Bons/MA, neste ato representada por sua representante legal **Ingrid Nazareth Gonçalves Gaspar**, inscrita no CPF nº 023.598.753-02, na qualidade de CONTRATADA do Contrato nº 162/2025, firmado com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, vem, por meio do presente, manifestar seu pleno e irrestrito **ACEITE E CONCORDÂNCIA** com a celebração do 1º Aditivo de Adição de Quantitativo ao referido contrato.

O presente aditivo refere-se ao contrato oriundo da **Concorrência Eletrônica nº 013/2025**, Processo Administrativo nº 2025061/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira, localizada no Povoado Várzea do Meio, no Município de Pastos Bons/MA.

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com o acréscimo quantitativo dos serviços, conforme planilha e justificativas técnicas constantes do processo administrativo, no valor de **R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**.

Declara, ainda, que com a formalização do referido aditivo, o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 320.781,92 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços acrescidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos estabelecidos, normas vigentes e demais obrigações assumidas no Contrato nº 162/2025.

Por fim, firma o presente Termo de Aceite e Concordância para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pastos Bons – MA, 24 de abril de 2026.

**INGRID NAZARETH
GONCALO**

Assinado de forma digital por
INGRID NAZARETH GONCALO
GASPAR:02359875302

GASPAR:02359875302 Dados: 2026.04.24 16:44:58 -03'00'

CONSTRUPLAN LTDA

CNPJ nº 28.757.170/0001-34

Ingrid Nazareth Gonçalves Gaspar

CPF nº 023.598.753-02

Representante Legal

 (98) 9 9112 0058

 @construplan

 construplanltda17@gmail.com

 Rua José Horácio nº. 807, Bairro São José, CEP: 65.870-000 Pastos Bons – Maranhão
CNPJ – 28.757.170/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº CP013/2025
RUBRICA P

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 162/2025

Contratada: CONSTRUPLAN LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 807, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.757.170/0001-34, representada neste ato por Ingrid Nazareth Gonçalves Gaspar, CPF nº 023.598.753-02;

OBJETO: Aditivo do Contrato 162/2025 que objetiva a adição de quantitativo para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira Povoado Várzea do Meio no Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 24 de Abril de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 013/2025
RUBRICA [assinatura]

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 162/2025

Contratada: CONSTRUPLAN LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 807, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.757.170/0001-34, representada neste ato por Ingrid Nazareth Gonçalo Gaspar, CPF nº 023.598.753-02;

OBJETO: Aditivo do Contrato 162/2025 que objetiva a adição de quantitativo para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira Povoado Várzea do Meio no Município de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2025061/2025, que versa sobre a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2025**, firmado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa CONSTRUPLAN LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Escola Deputado Themístocles Teixeira, localizada no povoado Várzea do Meio.

O aditamento em análise tem por finalidade a **alteração quantitativa do objeto contratual**, com acréscimo no valor de R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), elevando o valor global para R\$ 320.781,92 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), mantendo-se a vigência contratual no período de 27/04/2026 a 14/04/2027.

A contratação originária decorreu da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Do regime constitucional aplicável aos contratos administrativos

A análise da matéria deve partir da compreensão de que os contratos administrativos se submetem a um regime jurídico especial, fundado nos princípios constitucionais da Administração Pública.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

JOAQUIM PEDRO
DE BARROS
NETO:64591433315

Assinado de forma digital por
JOAQUIM PEDRO DE BARROS
NETO:64591433315
Dados: 2026.05.19 21:08:29
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° CP 013/2025
RUBRICA R



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

No mesmo sentido, o inciso XXI do referido dispositivo estabelece:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...) mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

A leitura conjugada desses dispositivos evidencia que a Administração Pública não atua como mero particular, mas sim vinculada a um sistema jurídico que lhe impõe deveres de legalidade estrita, eficiência e supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a possibilidade de alteração contratual não constitui liberalidade administrativa, mas sim instrumento jurídico legítimo para garantir a adequada execução do objeto e a satisfação do interesse público.

II.II – Da disciplina legal das alterações quantitativas na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa, a possibilidade de alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração Pública.

Dispõe o art. 124:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.”

No que concerne especificamente às alterações quantitativas, dispõe o art. 125:

JOAQUIM PEDRO
DE BARROS
NETO:645914333
15

Assinado de forma digital
por JOAQUIM PEDRO DE
BARROS
NETO:64591433315
Dados: 2026.05.19
21:09:41 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° CP 013/2025
RUBRICA _____

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

A norma é cristalina ao estabelecer que o contratado deve aceitar acréscimos quantitativos, desde que respeitado o limite legal e mantidas as condições contratuais originais.

No caso em análise, o acréscimo de R\$ 781,92 revela-se absolutamente ínfimo em relação ao valor global do contrato, estando amplamente dentro dos limites legais estabelecidos, o que evidencia a plena legalidade do aditamento.

II.III – Da necessidade técnica e da supremacia do interesse público

A alteração quantitativa de contratos administrativos, especialmente em obras públicas, não constitui exceção, mas sim decorrência natural da complexidade técnica inerente à execução de projetos de engenharia.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** leciona:

“A modificação quantitativa do contrato administrativo é instrumento indispensável para a adequada execução do objeto, permitindo que a Administração ajuste o contrato às necessidades efetivamente verificadas no curso da execução.”

No mesmo sentido, **Lucas Rocha Furtado** afirma:

“A alteração contratual quantitativa não representa violação ao princípio da licitação, desde que observados os limites legais e mantida a essência do objeto contratado, sendo mecanismo de adaptação do contrato à realidade fática.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também é pacífica:

“O acréscimo quantitativo em contratos administrativos é legítimo quando devidamente justificado e respeitados os limites legais, constituindo instrumento necessário à continuidade e eficiência da execução contratual.” (TCU – Acórdão 1.977/2013 – Plenário)

Dessa forma, o aditamento ora analisado encontra amparo não apenas na legislação, mas também na doutrina e na jurisprudência consolidada.

II.IV – Dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público

JOAQUIM
PEDRO DE
BARROS
NETO:6459143
3315

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
PEDRO DE BARROS
NETO:64591433315
Dados: 2026.05.19
21:10:57 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° CP013/2025

RUBRICA [assinatura]



A execução de obras públicas voltadas à educação encontra fundamento direto nos direitos fundamentais sociais previstos na Constituição Federal.

Dispõe o art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia (...)”.

A ampliação de unidade escolar, objeto do contrato em análise, insere-se diretamente na concretização desse direito fundamental.

Nesse contexto, a eventual paralisação da obra em razão da ausência de adequação quantitativa configuraria grave afronta ao interesse público e aos direitos fundamentais.

A doutrina de **Cristiana Fortini** destaca:

“A continuidade do serviço público constitui princípio estruturante da Administração Pública, impondo ao gestor o dever de adotar todas as medidas necessárias para evitar a interrupção das atividades essenciais.”

II.V – Da juridicidade, motivação e controle dos atos administrativos

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia”.

Ademais, o art. 79 dispõe:

“Art. 79. Os contratos administrativos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

No caso concreto, verifica-se que o aditamento:

- A) Está devidamente motivado no processo administrativo;
- B) Respeita os limites legais;
- C) Mantém as condições contratuais originais;
- D) Atende ao interesse público;
- E) Garante a continuidade da obra.

III – CONCLUSÃO

JOAQUIM PEDRO
DE BARROS
NETO:645914333
15

Assinado de forma digital por JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO:64591433315
Dados: 2026.05.19 21:12:06 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 013/2025
RUBRICA _____

Diante de todo o exposto, considerando:

- A) A previsão constitucional constante do art. 37 da Constituição Federal;
- B) A autorização expressa contida nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- C) A necessidade técnica de adequação do objeto contratual;
- D) A observância dos princípios da eficiência, continuidade e interesse público;
- E) O respeito aos limites legais de alteração quantitativa;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 162/2025**, por se encontrar juridicamente regular e plenamente amparado pelo ordenamento jurídico vigente.

Recomenda-se, por fim:

- A) A formalização do termo aditivo;
- B) A publicação do extrato na imprensa oficial;
- C) A juntada integral do processo administrativo aos autos para fins de controle.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 23 de Abril de 2026

**JOAQUIM PEDRO
DE BARROS**

NETO:64591433315

Assinado de forma digital
por JOAQUIM PEDRO DE
BARROS NETO:64591433315
Dados: 2026.05.19 21:05:26
-03'00'

Joaquim Pedro de Barros Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 7923



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS: Nº
PROC. Nº CP013/2025
RUBRICA P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025061/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 162/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E CONSTRUPLAN LTDA.

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, com sede na AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Valbea Pereira da Silva Sousa, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CONSTRUPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.757.170/0001-34**, sediada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 807, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por INGRID NAZARETH GONÇALO GASPARGAR, CPF nº 023.598.753-02, tendo em vista o que consta no Processo nº **013/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **162/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **0,24% (vinte e quatro centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente termo é de **R\$ 781,92** (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), perfazendo o total de **RS 320.781,92** (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme planilha a seguir:

Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Unit. Com BDI (R\$)	R\$ Total
87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m ²	12	51,03	65,16	781,92
Valor Total							R\$ 781,92

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0038.1051.0000 CONST REF E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES - ENS INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0038.1051.0000 CONST REF E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES - ENS INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1050.000 CONST REF E AMPL DE UNID ESCOLARES - ENS FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1050.000 CONST REF E AMPL DE UNID ESCOLARES - ENS FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 27 de Abril de 2026



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

INGRID NAZARETH
GONCALO
GASPAR:0235987530
2

Assinado de forma digital por
INGRID NAZARETH GONCALO
GASPAR:02359875302
Dados: 2026.04.27 16:43:58
-03'00'

Ingrid Nazareth Gonçalves Gaspar
CPF nº 023.598.753-02
Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025, assinado em 27/04/2026. Objeto: Adição quantitativa à quantidade inicial do contrato nº 162/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da escola deputado Themístocles Teixeira, povoado várzea do meio, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025061/2025. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 013/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADA: CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ nº 28.757.170/0001-34. Valor do Aditivo: R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Valor Global: RS 320.781,92 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Vigência: 27/04/2026 a 14/04/2027. Valbea Pereira Da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 27 de Abril de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO CONTRATO Nº 033/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026009/2026
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025061/2025
EDITAL Nº 04/2026 - RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CANDIDATA: VANESSA SILVA EVANGELISTA DOS SANTOS ABREU
SANCÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

CPD13/2025
1
1
1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026

2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Errata do contrato nº 033/2026, Processo de Origem: Pregão Eletrônico nº 005/2026 nº do Processo Administrativo: 2026009/2026, A Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, por meio de sua representante legal, torna pública a presente ERRATA referente ao Contrato nº 033/2026, para correção da vigência contratual: Onde se lê: VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 1 de abril de 2026, FINAL: 1 de abril de 2026,

L e i a - s e :
VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 1 de abril de 2026 ,FINAL: 1 de abril de 2027, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Pastos Bons – MA, 30 de abril de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44, Portaria nº 08/2025, Secretária Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025, assinado em 27/04/2026. Objeto: Adição quantitativa à quantidade inicial do contrato nº 162/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da escola deputado Themístocles Teixeira, povoado várzea do meio, no município de Pastos Bons/MA, Processo Administrativo nº 2025061/2025. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 013/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADA: CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ nº 28.757.170/0001-34. Valor do Aditivo: R\$ 781,92 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Valor Global: RS 320.781,92 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Vigência: 27/04/2026 a 14/04/2027. Valbea Pereira Da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 27 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Candidata: Vanessa Silva Evangelista dos Santos Abreu
Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, no qual requer a recontagem da pontuação atribuída na análise curricular referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 04/2026.
Após análise criteriosa da documentação apresentada pela candidata, bem como reavaliação dos critérios estabelecidos no referido edital, esta Comissão de Seleção esclarece que:
Conforme disposto no item 2 do Edital nº 04/2026, constitui requisito mínimo para investidura nos cargos ofertados a formação acadêmica específica na área pretendida, sendo exigido, para o cargo de Língua Inglesa, Licenciatura em Letras – Inglês, e para o cargo de Ensino Religioso, Licenciatura em Religião ou Graduação em Teologia com formação pedagógica na área.

Entretanto, verificou-se que a candidata não possui graduação compatível com a área exigida para o cargo pleiteado, condição indispensável para validação da pontuação referente à formação acadêmica e, conseqüentemente, para sua classificação no certame.

Dessa forma, não há irregularidade na pontuação atribuída inicialmente, uma vez que esta seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à exigência de formação específica.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão INDEFERE o recurso apresentado, mantendo-se inalterada a pontuação e a situação da candidata no resultado preliminar, por ausência de atendimento ao requisito mínimo de formação na área exigida pelo edital.

Publique-se.

Antonia Katia Coelho de Souza Pacheco
Presidente da Comissão Organizadora

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 536/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026 "Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano do Conselho Tutelar do Município de Pastos Bons – MA, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão, e dá outras providências." ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pastos Bons – MA, o recesso de final de ano do Conselho Tutelar, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 1º de janeiro, assegurando o Funcionamento Ininterrupto do Órgão em Regime de Plantão. Parágrafo Único. O recesso de que trata o artigo anterior não implicará, em hipótese alguma, a interrupção do atendimento à população, devendo ser garantido o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar em regime de plantão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Art. 3º Durante o período de recesso, o atendimento será realizado por meio de escala de plantão previamente organizada, assegurando-se: I. Abertura do Prédio do Conselho tutelar diariamente, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min, sendo a presença do conselheiro Tutelar obrigatória no local de serviço, durante todo o expediente, exceto quando for declarado Feriado Nacional ou Municipal; II. A presença mínima de conselheiros tutelares suficientes para o atendimento das demandas; III. A disponibilidade de telefone funcional e outros meios de contato com a população; IV. O pronto atendimento a situações de urgência e emergência envolvendo crianças e adolescentes. Art. 4º A escala de plantão deverá ser elaborada e divulgada nas redes sociais com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo obrigatoriamente ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Ministério Público Estadual e amplamente divulgada à população. Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os conselheiros tutelares às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente. Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizar o cumprimento desta Lei, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 30 de abril de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 013/2025
RUBRICA R



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

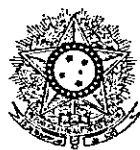
www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.04.30 19:54:10 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUPLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.757.170/0001-34

Certidão n°: 4891439/2026

Expedição: 23/01/2026, às 14:48:15

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUPLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.757.170/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUPLAN LTDA
CNPJ: 28.757.170/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:00 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **13E7.E5DA.5E5E.1CD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada CONSTRUPLAN LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000120	Inscrição Municipal:	000120
Contribuinte:	CONSTRUPLAN LTDA	CPF/CNPJ:	28757170000134
Nome Fantasia:	CONSTRUPLAN LTDA		
Endereço:	RUA JOSE HORACIO, 807	Complem:	
Bairro:	SAO JOSE	CEP:	65870000
Cidade:	PASTOS BONS - MA		
Inscrição Est.:	125423080	Data de Abertura:	29/09/2017
		Data de Encerramento:	0

Atividade Principal

Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de cimento, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Emissão: 15/01/2026 11:59:08 Validade: 15/05/2026 Usuário: ACURCIO
Número/Controle da Certidão: D9782EA38D10B5F0

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:2246742439
1

Assinado de forma digital por
LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.01.15 13:00:02
-03'00'

Atividade(s) Secundaria(s)

4211101	Construção de rodovias e ferrovias	3811400	Coleta de resíduos não-perigosos
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4313400	Obras de terraplenagem
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4674500	Comércio atacadista de cimento
7111100	Serviços de arquitetura	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7112000	Serviços de engenharia
		7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por
LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.01.15 13:00:23 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 051114/26

Data da

06/03/2026 09:33:52

Inscrição Estadual: 125423080

CPF/CNPJ: 28757170000134

Razão Social: CONSTRUPLAN LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 807 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)35551305

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada CONSTRUPLAN LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/05/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000120** Inscrição Municipal: **000120**
Contribuinte: **CONSTRUPLAN LTDA** CPF/CNPJ: **28757170000134**
Nome Fantasia: **CONSTRUPLAN LTDA**
Endereço: **RUA JOSE HORACIO, 807** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **125423080** Data de Abertura: **29/09/2017** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas,**

— Atividade Principal

4120400 Construção de edifícios

Emissão: **15/01/2026 12:00:11** Validade: **15/05/2026** Usuário: **ACURCIO**
Número/Controle da Certidão: **F89A05F2AF8DEFB3**

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:224674243
91

Assinado de forma digital por
LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.01.15 13:00:40
-03'00"

Atividade(s) Seuncaria(s)

4211101	Construção de rodovias e ferrovias	3811400	Coleta de resíduos não-perigosos
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4313400	Obras de terraplenagem
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4674500	Comércio atacadista de cimento
7111100	Serviços de arquitetura	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7112000	Serviços de engenharia
		7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital
por LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.01.15 13:00:51
-03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA Pág: 2



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037827/26

Data da

15/04/2026 08:30:21

Inscrição Estadual: 125423080

CPF/CNPJ:

Razão Social: CONSTRUPLAN LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 807 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)35551305

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada CONSTRUPLAN LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/05/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000120** Inscrição Municipal: **000120**
Contribuinte: **CONSTRUPLAN LTDA** CPF/CNPJ: **28757170000134**
Nome Fantasia: **CONSTRUPLAN LTDA**
Endereço: **RUA JOSE HORACIO, 807** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **125423080** Data de Abertura: **29/09/2017** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas,**

— Atividade Principal

4120400 Construção de edifícios

Emissão: **15/01/2026 12:01:08** Validade: **15/05/2026** Usuário: **ACURCIO**
Número/Controle da Certidão: **66964E7E48098A35**

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:2246742
4391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.01.15 13:01:11 -03'00'

Atividade(s) Secundaria(s)

4211101	Construção de rodovias e ferrovias	3811400	Coleta de resíduos não-perigosos
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4313400	Obras de terraplenagem
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4674500	Comércio atacadista de cimento
7111100	Serviços de arquitetura	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7112000	Serviços de engenharia
		7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por
LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.01.15 13:01:23
-03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.757.170/0001-34

Razão Social: CONSTRUPLAN LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO 807 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042318395013365811

Informação obtida em 28/04/2026 20:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br